



DECLARAÇÃO DE LISBOA

SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS COMUNS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NAS TRANSACÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos da República de Angola, a Secretária-Executiva do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, a Embaixadora de Cabo Verde em Portugal em representação do Ministro da Justiça da República de Cabo Verde, a Ministra da Justiça da República de Moçambique, a Ministra da Justiça da República Portuguesa, a Ministra da Justiça, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares de São Tomé e Príncipe, o Ministro da Justiça da República Democrática de Timor-Leste, reunidos na XIII Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa, na cidade de Lisboa, nos dias 29 e 30 de maio de 2013,

TENDO PRESENTE o objectivo da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa de promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os diversos Estados, no domínio da Justiça;

TOMANDO EM CONTA as iniciativas e as responsabilidades assumidas pelos Estados participantes, plasmadas em diversas convenções de alcance multilateral, em especial, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, assinada em Mérida, México, em 2003, a Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transacções Comerciais Internacionais, assinada em Paris, em 1997, no âmbito da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico, a Convenção da União Africana sobre Prevenção e Combate à Corrupção, assinada em Maputo, em 2003, e o Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral-SADC – contra a Corrupção, assinada em Blantyre, em 14 de Agosto de 2001;



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CONSIDERANDO que a existência de um quadro jurídico no domínio da prevenção e da repressão da corrupção, em todas as suas formas, constitui um dos pilares fundamentais na elaboração duma estratégia de combate a este fenómeno;

CERTOS que a prevenção e o combate à corrupção, em particular à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, se afiguram, sobretudo no momento presente, de uma importância acrescida, perante a crise económica e financeira mundial e o aparecimento de novas formas de exploração de recursos naturais não renováveis;

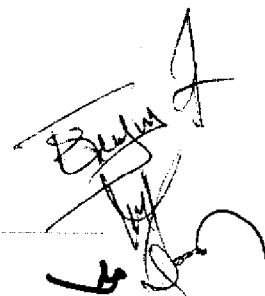
MANIFESTANDO a sua vontade em reforçar a prevenção e o combate contra todas as formas de corrupção, em especial contra a corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais;

CONSIDERANDO que a corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais origina preocupações morais e políticas, causa danos sociais, afecta a boa gestão dos negócios públicos e o desenvolvimento económico e provoca a distorção das condições internacionais de concorrência livre e transparente;

TENDO EM CONTA que uma luta eficaz contra a corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais requer não apenas a prevenção, a perseguição e a punição, mas também a apreensão e a perda dos bens e activos resultantes da referida prática ilícita;

TENDO PRESENTE que a corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais tem carácter transfronteiriço, o que requer a aproximação e a harmonização das legislações nacionais com o fim de tornar eficaz qualquer medida de cooperação internacional;

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



RECONHECENDO o trabalho que a Comissão de Trabalho sobre "Corrupção de Funcionários da Administração Pública por Agentes Públicos Estrangeiros nas Transacções Comerciais Internacionais" tem vindo a desenvolver nesta linha, em cumprimento do mandato resultante da XII Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa, celebrada em Julho de 2010, em Maputo;

CONVICTOS da necessidade de harmonizar os princípios e os padrões mínimos para que cada Estado, de acordo com os seus princípios jurídicos e ordenamento interno possa adequar a sua legislação penal para tipificar como crimes a corrupção, incluindo a corrupção nas transacções comerciais internacionais e outros crimes de que possam resultar proventos ilícitos avultados, como é o caso do tráfico de influência, do peculato, do abuso de funções, do enriquecimento ilícito, da corrupção no sector privado e do branqueamento de capitais, à luz da presente Recomendação, com o fim de fortalecer a eficácia da cooperação regional e internacional para prevenir e combater todas as formas de corrupção;

RECORDANDO que a estratégia que agora se formula para prevenir e combater a corrupção, em especial a corrupção de agentes públicos nas transacções comerciais internacionais, é oportuno recordar que se trata de aplicar políticas e práticas que podem e devem ser levadas a cabo pelos poderes públicos, mas em relação às quais os cidadãos, as empresas, a sociedade civil e os agentes económicos devem desempenhar um papel igualmente fundamental.

RECOMENDAM:

1. Desenvolver e aplicar políticas de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transacções comerciais internacionais e à corrupção em geral, que promovam a participação da sociedade e reflectam os princípios do Estado de Direito, da boa gestão de bens públicos, da integridade, da transparência e da responsabilidade;





Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2. Estabelecer e promover práticas eficazes destinadas a prevenir a corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, instituindo códigos ou normas de ética e de conduta que fomentem a integridade, a honestidade e a responsabilidade no desempenho de funções públicas;
3. Aumentar a percepção do fenómeno da corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais junto das autoridades e serviços públicos e da corrupção em geral, de modo a sujeitar a sua prevenção e combate a regras harmonizadas, assim como promover a consciencialização das empresas e associações empresariais e do público em geral, para os perigos e implicações resultantes destas práticas ilícitas;
4. Prevenir e combater as causas profundas desta criminalidade através da inclusão desta temática na vida e no diálogo político e social e nos documentos estratégicos de cada Estado;
5. Aprofundar as medidas de protecção de vítimas, testemunhas ou denunciantes, se já existentes, ou aprovar essas medidas quando elas não existam;
6. Identificar as instituições responsáveis pelo acompanhamento das políticas de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais junto das autoridades e serviços públicos e à corrupção em geral, alocando os meios necessários ao cumprimento destes objetivos;
7. Acelerar a ratificação ou a consagração no direito interno das disposições plasmadas nos instrumentos internacionais relevantes em matéria de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais e à corrupção em geral;
8. Consagrar, em todas as legislações nacionais, a tipificação do crime de corrupção nas transações comerciais internacionais, bem como a tipificação dos demais crimes de corrupção e dos crimes de que possam resultar proventos ilícitos como é o caso do tráfico de influência e do peculato, do enriquecimento ilícito e do branqueamento de capitais;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

9. Desenvolver a cooperação jurídica e judiciária entre os diferentes membros da CMJPLOP, tendo em vista uma maior eficácia na prevenção, perseguição e punição de todas as referidas condutas penais ilícitas;
10. Estabelecer, como uma prioridade, um quadro de cooperação forte com reforço da articulação entre as autoridades competentes para a cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal e as autoridades policiais no combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, bem como ao fenómeno global da corrupção;
11. Promover, no sector público e na sociedade o debate sistemático sobre a corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, no quadro da temática transversal que é a corrupção;
12. Promover uma abordagem integrada, num contexto global e pluridisciplinar em que todos os intervenientes e partes interessadas, devidamente sensibilizados, possam cooperar, incluindo a sociedade civil;
13. Desenvolver planos de formação regulares em matéria de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais e a todas as formas de corrupção para os responsáveis pela investigação criminal e para as magistraturas;
14. Avaliar com regularidade, no plano nacional, os instrumentos jurídicos e administrativos com o fim de verificar a sua adequação para prevenir e combater a corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais e a corrupção em geral;
15. Acompanhar os progressos registados no âmbito da execução das recomendações e atividades projetadas no presente documento pela Comissão sobre a Corrupção de Funcionários Públicos nas Transações Comerciais Internacionais da CMJPLOP e pelo Secretariado da Conferência, devendo apresentar um relatório detalhado na próxima reunião de Ministros da Justiça dos PLOP, a ter lugar em 2014.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]

29 E 30 DE MAIO 2013 | LISBOA

XIII



Handwritten signatures and initials, including 'B. J.', 'P.C.', and 'D. J.'.

ADOPTAM o Plano de Ação da Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa, e encarregam a sua Comissão de Trabalho sobre a Corrupção de Agentes Públicos nas Transações Comerciais Internacionais, com o apoio do Secretariado Permanente da Conferência, do acompanhamento dos progressos registados no âmbito da execução das recomendações e actividades projectadas em ambos os documentos, com a apresentação de um relatório detalhado na próxima Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa, a ter lugar em 2014.

Handwritten initials 'P.C.' and 'D. J.'.



Encl. 7
P/S
[Handwritten signature]

PLANO DE ACÇÃO DE LISBOA RELATIVO À INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS COMUNS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NAS TRANSACÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

Fundamentação do Plano

A corrupção, nas várias facetas em que se revela, como é o caso da corrupção de funcionários públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais, não é um fenómeno novo, ultrapassando as fronteiras nacionais, sendo que nenhum Estado ou economia está imune a esta realidade, independentemente do seu nível de desenvolvimento económico, financeiro, cultural ou social.

A corrupção impede o desenvolvimento sustentável, mina a democracia e os pilares do Estado de Direito, promove e agrava as desigualdades sociais enquanto a corrupção de funcionários públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais, origina preocupações morais e políticas, causa danos sociais, afeta a boa gestão dos negócios públicos e o desenvolvimento económico e provoca a distorção das condições internacionais de concorrência livre e transparente.

A corrupção, sendo, no seu todo, um fenómeno complexo em que interagem numerosas variáveis, conduz a que a sua prevenção e combate tenha necessariamente de ser feita a partir de abordagens muito diversas e através de acções distintas, bem como através do reforço da cooperação entre todos os Estados

Afigura-se, assim, necessário prevenir e combater a corrupção as causas da corrupção, em especial a corrupção de funcionários públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais, através da aplicação pelas autoridades competentes de políticas e práticas, sem esquecer o papel fundamental que os cidadãos, as empresas, a sociedade civil e os agentes económicos devem desempenhar neste domínio.

[Handwritten initials]



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

I. Prevenção

Recomendação	Metodologia	Ações
1. Desenvolver e aplicar políticas de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transacções comerciais internacionais e à corrupção em geral, que promovam a participação da sociedade e reflectam os princípios do Estado de Direito, da boa gestão de bens públicos, da integridade, da transparência e da responsabilidade;	- Fortalecer sistemas de governação e gestão pública, eliminando factores facilitadores tais como: o excesso de poder discricionário dos servidores públicos, a improvisação administrativa, a centralização excessiva, os sistemas de gestão obsoletos, os serviços públicos ineficientes, a desinformação pública, o quadro legal inadequado e ineficiente, o declínio de valores éticos e a fraca capacidade de intervenção das comunidades e da sociedade civil.	- Realização de acções de formação específicas destinadas aos vários públicos alvo identificados; - Realização de acções de sensibilização junto das instituições de ensino; - Desenvolver sistemas públicos de declaração de bens para quem exerce funções públicas.
2. Estabelecer e promover práticas eficazes destinadas a prevenir a corrupção de agentes públicos nas transacções comerciais internacionais, instituindo códigos ou normas de ética e de conduta que fomentem a integridade, a honestidade e a responsabilidade no desempenho de funções públicas;	- Elaboração de instrumentos jurídicos que possam ser utilizados como guia de orientação no exercício de funções públicas e contribuam decisivamente para a dignificação do exercício de funções públicas.	- Instituir códigos de conduta para os servidores públicos que obedeçam a um mínimo de harmonização.
3. Aumentar a percepção do fenómeno da corrupção de agentes públicos nas transacções comerciais	- Desenvolver mecanismos específicos, transversais e comuns de prevenção e combate a este tipo de criminalidade.	- Adoptar as medidas legislativas necessárias para que os titulares de cargos públicos apresentem

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

<p>internacionais junto das autoridades e serviços públicos e da corrupção em geral, de modo a sujeitar a sua prevenção e combate a regras harmonizadas, assim como promover a consciencialização das empresas e associações empresariais e do público em geral, para os perigos e implicações resultantes destas práticas ilícitas;</p>		<p>periodicamente uma declaração de rendimentos e de bens;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adoptar as medidas legislativas necessárias para que exista um efectivo acesso à informação administrativa, nomeadamente a relacionada com aquisições e contratos públicos (empreitadas, fornecimentos, serviços, concessão de exploração de recursos).
<p>4. Prevenir e combater as causas profundas desta criminalidade através da inclusão desta temática na vida e no diálogo político e social e nos documentos estratégicos de cada Estado;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Adoptar ou reforçar as medidas existentes, designadamente através da cooperação bilateral ou multilateral; - Assegurar a existência de órgãos encarregues de prevenir a corrupção através da aplicação e supervisão das políticas públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Delinear políticas de prevenção e combate à corrupção a consagrar nas estratégias políticas nacionais; - Criação de observatórios intergovernamentais nacionais de combate à corrupção.
<p>5. Aprofundar as medidas de protecção de vítimas, testemunhas ou denunciantes, se já existentes, ou aprovar essas medidas quando elas não existam;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de mecanismos que permitam assegurar a prestação do apoio adequado às testemunhas que denunciam actos de corrupção ou colaboram com a Justiça, quer essas testemunhas sejam oriundas do sector público ou privado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Adoptar as medidas legislativas necessárias para assegurar que uma testemunha, seja oriunda do sector público ou do sector privado, no âmbito de um processo de corrupção, em qualquer das suas modalidades, receba a protecção e o apoio adequados.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Handwritten signatures and initials at the bottom right.



Handwritten signatures and initials:
 E. Mendes
 J. Silva
 G. S.
 J. Silva

<p>6. Identificar as instituições responsáveis pelo acompanhamento das políticas de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais junto das autoridades e serviços públicos e à corrupção em geral, alocando os meios necessários ao cumprimento destes objetivos;</p>	<p>- Levantamento das instituições responsáveis, atendendo às suas especificidades.</p>	<p>- Proceder ao levantamento e identificação das instituições.</p>
---	---	---

II. Cooperação

<p>7. Acelerar a ratificação ou a consagração no direito interno das disposições plasmadas nos instrumentos internacionais relevantes em matéria de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais e à corrupção em geral;</p>	<p>- Sensibilização dos vários actores nacionais para a importância e a necessidade de existirem instrumentos internacionais relevantes em matéria de combate à corrupção.</p>	<p>- Ratificação e/ou conclusão dos processos de vinculação dos instrumentos internacionais, universais ou de âmbito regional, existente sobre esta temática;</p> <p>- Avaliação da necessidade de adoptar um instrumento multilateral entre os Estados participantes da CMJPLOP relativo à prevenção e luta contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais, que introduza um quadro de disposições comuns para a abordagem de</p>
---	--	--

Handwritten initials:
 L. D.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

		questões como a criminalização, as sanções, as circunstâncias agravantes, a competência e a extradição.
8. Consagrar, em todas as legislações nacionais, a tipificação do crime de corrupção nas transacções comerciais internacionais, bem como a tipificação dos demais crimes de corrupção e dos crimes de que possam resultar proventos ilícitos como é o caso do tráfico de influência e do peculato, do enriquecimento ilícito e do branqueamento de capitais;	- Sensibilização dos vários actores nacionais para a importância e a necessidade de existirem instrumentos internos harmonizados que estabeleçam padrões mínimos para que cada Estado, de acordo com os respectivos princípios jurídicos, o seu ordenamento interno e no quadro das políticas públicas que prossegue, tipifique os crimes de corrupção em todas as suas formas, o tráfico de influência e o peculato, com o fim de combater este flagelo e facilitar a cooperação jurídica e judiciária entre os diferentes países, tendo em vista uma maior eficácia na prevenção, na perseguição e na punição das referidas condutas e impedindo a existência de espaços de impunidade.	- Adoptar as medidas legislativas necessárias para tipificar como crimes autónomos as condutas referidas, de acordo com o consagrado nos instrumentos internacionais relevantes de que os Estados são Partes, atenta a realidade económica, social e cultural de cada país.
9. Desenvolver a cooperação jurídica e judiciária entre os diferentes membros da CMJPLOP, tendo em vista uma maior eficácia na prevenção, perseguição e punição de todas as referidas condutas penais ilícitas;	- Promover o investimento dos membros da CMJPLOP nas formas de cooperação já existentes, potenciando a sua utilização e o seu conhecimento efectivo; - Assegurar o pleno desenvolvimento da Rede Judiciária da CPLP, institucionalizando a sua utilização efectiva.	- Elaboração de manuais e guias de utilização sobre os instrumentos multilaterais já existentes; - Criação de formas de comunicação seguras e céleres entres os vários pontos de contacto na Rede Judiciária da CPLP; - Organizar um encontro entre

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



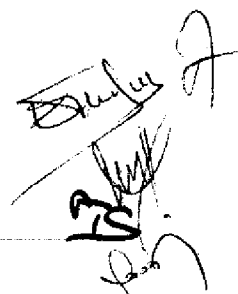
[Handwritten signatures and initials]

		os vários pontos de contacto da Rede Judiciária da CPLP.
<p>10. Estabelecer, como uma prioridade, um quadro de cooperação forte com reforço da articulação entre as autoridades competentes para a cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal e as autoridades policiais no combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, bem como ao fenómeno global da corrupção;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover o investimento dos Estados na cooperação internacional para reforço das capacidades das instituições, assim como na troca de boas práticas e na partilha de projectos pedagógicos; - Desenvolvimento de mecanismos e práticas institucionais em relação ao combate contra a corrupção em todas as suas modalidades. 	<ul style="list-style-type: none"> - Criar ou desenvolver metodologias compatíveis de recolha e intercâmbio de dados e de informações pertinentes sobre corrupção para fins operacionais e estatísticos; - Identificar especialistas na área do combate à corrupção no espaço lusófono; - Criar ou rever códigos de conduta, manuais de boas práticas, para um correcto desempenho de funções públicas, fazendo-se referência expressa à prevenção e ao combate a todas as formas de corrupção; - Disseminar os modelos de aquisições públicas sindicáveis através de portais electrónicos; - Criar ou desenvolver a existência de bases de dados sindicáveis das transacções financeiras junto das autoridades bancárias centrais de cada Estado; - Estabelecer mecanismos céleres em relação à apreensão

[Handwritten signatures and initials]

XII

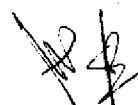
CONFERÊNCIA



		<p>e perda dos bens e activos resultantes da corrupção</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover a utilização da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária dos Países de Língua Portuguesa como plataforma hábil a permitir a melhor execução dos pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional. - Promover eventos e cursos conjuntos de capacitação para a promoção da cooperação jurídica e judiciária internacionais na luta contra a corrupção.
--	--	---

III. Formação

<p>11. Promover, no sector público e na sociedade o debate sistemático sobre a corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, no quadro da temática transversal que é a corrupção;</p>	<p>- Envolver especialistas dos diferentes países e organizações regionais, para identificação e análise das áreas estratégicas carecidas de intervenção.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar uma reunião anual conjunta sobre o tema num dos Estados participantes da CMJPLOP ou realização de iniciativas individuais em cada país; - Criação de uma forma de partilha sistemática de conhecimentos sobre a temática da prevenção da corrupção.
<p>12. Promover uma abordagem integrada, num</p>	<p>- Aumentar o nível de envolvimento da sociedade civil e dos meios de</p>	<p>- Envolver a sociedade civil na elaboração das políticas e</p>





Handwritten signatures and initials in the top right corner, including what appears to be 'D. Alves' and 'P.L.C.'.

<p>contexto global e pluridisciplinar em que todos os intervenientes e partes interessadas, devidamente sensibilizados, possam cooperar, incluindo a sociedade civil;</p>	<p>comunicação social na prevenção e combate à corrupção e ofensas relacionadas, levando os vários Governos a prestar contas na gestão de assuntos públicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sensibilizar os Órgãos de Comunicação Social e as organizações da sociedade civil para a temática em causa; - Desenvolver e implementar políticas de prevenção e de luta contra a corrupção que promovam a participação da sociedade, reflectam os princípios do Estado de Direito, de boa gestão dos assuntos e bens públicos, da integridade, da transparência e da responsabilidade. 	<p>das medidas específicas de prevenção e de combate à corrupção, nomeadamente através da criação de órgãos nacionais de luta contra a corrupção, de base de participação alargada;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produzir um «kit» com informação relevante sobre o tema destinado aos <i>media</i>; - Adoptar ou reforçar medidas legislativas ou outras, tais como medidas educativas, sociais ou culturais, designadamente através da cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a prática da corrupção, em qualquer das suas formas; - Realização de inquéritos e estudos de opinião a fim de aferir da percepção social deste fenómeno.
<p>13. Desenvolver planos de formação regulares em matéria de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais e a todas as formas de corrupção para os responsáveis pela</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a disponibilização de manuais de formação contendo o enquadramento do fenómeno da corrupção, nas suas diferentes dimensões, numa visão de orientação para a acção. 	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar e proceder à divulgação de manuais de formação sobre esta temática junto dos profissionais de justiça da CPLP; - Incluir módulos específicos comuns de formação sobre esta temática na formação inicial e contínua de

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "B. Silva" with a large flourish.
 - Middle right: "PS" in a box.
 - Bottom right: "J. Silva" with a flourish.

<p>investigação criminal e para as magistraturas;</p>		<p>magistrados e na formação dos órgãos de polícia criminal competentes, promovendo o intercâmbio de experiências e de boas práticas no espaço lusófono;</p> <p>- Promover eventos e cursos conjuntos de capacitação, inclusive à distância, para o combate à corrupção e crimes conexos.</p>
---	--	---

IV. Acompanhamento

<p>14. Avaliar com regularidade, no plano nacional, os instrumentos jurídicos e administrativos com o fim de verificar a sua adequação para prevenir e combater a corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais e a corrupção em geral;</p>	<p>- Os órgãos responsáveis pela implementação das medidas preventivas devem acompanhar e avaliar a implementação das medidas e apresentar sugestões de alterações.</p>	<p>- Realização de avaliação regulares.</p>
<p>15. Acompanhar os progressos registados no âmbito da execução das recomendações e atividades projetadas no presente documento pela Comissão sobre a Corrupção de Funcionários Públicos nas Transações Comerciais</p>	<p>- Agendar, sempre que necessário, uma reunião entre a Comissão sobre a Corrupção de Funcionários Públicos nas Transações Comerciais Internacionais da CMJPLOP e o Secretariado da Conferência para acompanhar, analisar, rever e actualizar o processo de</p>	<p>- Realização de uma reunião anual para acompanhamento da aplicação do Plano de Ação.</p>

Handwritten signature:
 - Bottom right: "J. Silva" with a flourish.

29 E 30 DE MAIO 2013 - LISBOA

XIII

CONFERENCIA



Escola
[Signature]
[Signature]
[Signature]

<p>Internacionais da CMJPLOP e pelo Secretariado da Conferência, devendo apresentar um relatório detalhado na próxima reunião de Ministros da Justiça dos PLOP, a ter lugar em 2014.</p>	<p>implementação das recomendações do Plano de Acção.</p>	
--	---	--

Feita e assinada em Lisboa, em 30 de Maio de 2013

[Signature]



O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos
da República de Angola

(Rui Jorge Carneiro Mangueira)

A Secretária-Executiva do Ministério da Justiça
da República Federativa do Brasil

(Márcia Pelegrini)

Em representação do Ministro da Justiça
da República de Cabo Verde

(Maria Madalena Brito Neves)

A Ministra da Justiça
da República de Moçambique

(Maria Benvinda Delfina Levi)

A Ministra da Justiça
da República Portuguesa

(Paula Teixeira da Cruz)

A Ministra da Justiça, da Administração Pública e
dos Assuntos Parlamentares de São Tomé e Príncipe

(Edite Ramos da Costa Ten Jua)

O Ministro da Justiça
da República Democrática de Timor-Leste

(Dionísio Babo)